



Por
*William Freire**

Foto Betho Rocha

Sobreposições de servidões minerais e direitos minerários

Em razão do adensamento de direitos minerários em diversas regiões, algumas situações se tornarão frequentes:

- i. Necessidade de sobreposição de servidões minerais sobre direitos minerários de terceiros;
- ii. Direitos minerários requeridos sobre servidões minerais de terceiro;
- iii. Necessidade de compartilhamento do mesmo espaço com duas servidões minerais.

Diante da ausência de regulamentação, há necessidade de formulação teórica para guiar a análise dos casuísmos que se apresentam no dia a dia da mineração:

- i. Cabe servidão mineral sobre direito minerário de terceiro;
- ii. Qual é o empreendimento que mais atende aos requisitos de interesse nacional e utilidade pública?
- iii. Quais são os investimentos de cada empreendimento?
- iv. Quais são as fases dos empreendimentos?
- v. A área onde se pretende colocar a servidão é mineralizada?
- vi. Para a constituição de servidão mineral não há necessidade de que haja dependência absoluta. Basta que a servidão mineral otimize as operações do empreendimento.

Diante de assunto tão complexo, em razão dos múltiplos conflitos possíveis, deve-se estar atento para:

- i. Que prevaleça o empreendimento que melhor atender ao interesse nacional;
- ii. Se houver compatibilidade de uso do mesmo espaço, esta será a melhor opção;
- iii. A sobreposição de direito minerário sobre servidão mineral de terceiro não transfere a propriedade das instalações, ou direito de aproveitamento dos estêreis e rejeitos, para o titular do direito minerário sobreposto;
- iv. Há necessidade de se buscar a verdade real: os direitos em conflito são realmente viáveis ou algum deles tem nítida intenção especulatória?
- v. Como a Servidão Mineral não marca prioridade, é importante atentar-se para especuladores requerendo direitos minerários sobre barragens de rejeitos e pilhas de estéril de outras empresas;
- vi. A Agência Nacional de Mineração – ANM pode atuar como mediadora entre as partes envolvidas;
- vii. Eventuais direitos a indenização para o titular do direito minerário ou para o titular da servidão mineral será discussão importante, mas de segundo plano;
- viii. Se, segundo critérios objetivos, o empreendimento não tem viabilidade econômica, não haverá nada a indenizar.

Entre os diversos desafios de regulação da ANM, este é um dos prioritários, em razão dos potenciais conflitos que pode gerar. ■

* WILLIAM FREIRE é advogado formado pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Autor de diversos livros sobre Direito Minerário e Direito Ambiental, entre eles o Direito Ambiental Brasileiro, o Código de Mineração Anotado, o Comentários ao Código de Mineração, o Direito Ambiental Aplicado à Mineração, o Natureza Jurídica do Consentimento para Pesquisa Mineral, do Consentimento para Lavra e do Manifesto de Minas no Direito Brasileiro, Fundamentals of Mining Law, Gestão de Crises e Negociações Ambientais, Riscos Jurídicos da Mineração e o Direito Minerário: Acesso a imóvel de terceiro para pesquisa e lavra. Publicou mais de cem artigos e proferiu mais de cem palestras sobre Direito Minerário, inclusive no exterior. Árbitro da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB e Diretor do Departamento do Direito da Mineração do Instituto dos Advogados de Minas Gerais. Fundador do Instituto Brasileiro do Direito da Mineração – IBDM. Professor de Direito Minerário em diversos cursos de pós-graduação. Por anos seguidos, considerado um dos mais respeitados consultores no Direito Minerário, por vários institutos.